



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 06/2025

A Secretaria de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória – SEMAP, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
1.1. Nº DO PROCESSO	04497/2025

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: JOSEVAL ALVES FRANCO	2.2. CPF: 585.606.706-10
2.3. ENDEREÇO: Rua RD Sete, nº 100, Residencial Drummond, Ituiutaba – MG, CEP: 38.302-336.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Fandango	3.2. MATRÍCULAS: 22.012, 22.014 e 23.380
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural do município de Santa Vitória - MG	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO			
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS	Amostragem	Nativas	17
		Exóticas	-
		Ipês-amarelos	-
		Pequis	-
		Aroeiras	-
		Gonçalo-Alves	-
Total Amostrado		17	
4.2. MOTIVO DO CORTE: Agricultura para o plantio de forrageira			
4.3. ÁREA TOTAL DO CORTE: 10,34			
4.3. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA ÁREA DE CORTE:		4.3.1. PONTO 1	Latitude: 18°48'50.40" S
			Longitude: 50°11'36.19" O
4.4. INTERVENÇÃO EM APP: Não aplicável.			
4.5. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Mata Atlântica.			
4.6. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Sim, 01 unidades de pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>)		4.7. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: 01 unidades indeferidas.	
4.8. OBSERVAÇÃO:		Para corte da espécie pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual.	

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO LENHA DE FLORESTA NATIVA: 50,6915 m ³	
5.2. RENDIMENTO MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: 6,7411 m ³	
5.3. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	<u>Lenha</u> – incorporação no solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ; <u>Madeira</u> – uso interno na propriedade, comercialização e/ou doação.

6. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar com memorial fotográfico a destinação final adequada do material lenhoso, no caso de incorporação ao solo.	30 dias após o corte
6.2. CONDICIONANTE 02: Dar destinação final adequada do material lenhoso, em caso de transporte e comercialização, devendo ser tratado diretamente com o IEF – Instituto Estadual de Florestas; conforme o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.	Após o corte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

7. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: Não.

8. DOCUMENTO VINCULADO

8.1 N° DA LICENÇA AMBIENTAL:

Certificado LAS CADASTRO n° 047/2025; processo n° 04493/2025

9. IMAGENS DO LOCAL



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima e do levantamento topográfico anexo a esta autorização.
4. NÃO autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. NÃO autoriza a supressão de Ipês e Pequis.
6. NÃO autoriza a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014.
7. O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.
8. O requerente deverá usar técnicas de conservação de solo.
9. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
10. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 21 e Art. 22 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Validade de 10 (dez) anos, vinculado ao prazo de vigência da licença ambiental, com vencimento em 23 de Julho de 2035.

Santa Vitória – MG, 28 de outubro de 2025.

JUCIENE SANTOS
FERREIRA:0130309
7109

Assinado de forma digital por
JUCIENE SANTOS
FERREIRA:01303097109
Dados: 2025.10.28 09:05:38
-03'00'

Juciene Santos Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

PARECER Nº 06/2025 - SEMAP

PARECER TÉCNICO INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PROCESSO Nº 04497/2025 - DATA DO PROTOCOLO 10/06/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSEVAL ALVES FRANCO	CPF: 585.606.706-10	
Endereço: Rua RD Sete, nº 100	Bairro: Residencial Drummond	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.302-336
Telefone: (34) 9. 9190-7722	E-mail: ana@agroniloitba.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
(x)Sim, ir para item 3 ()Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Denominação: Fazenda Fandango	Área Total (ha): 148,0732
Matrículas nº: 22.012, 22.014 e 23.380	Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG- 3159803-3C7D.EB35.CDA9.4E37.8D9C.E003.0BEF.00C1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	17	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção	
			Latitude	Longitude
Corte de árvores isoladas nativas vivas	17	Unidades	18°48'50.40" S	50°11'36.19" O

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado na área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	forrageira	10,34

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Mata Atlântica	-	10,34

8. PRODUTO/SUB PRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Volume	50,6915	m ³
Madeira de floresta nativa	Volume	6,7411	m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

8.1 HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 10/06/2025

Data da vistoria: 10/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: 16/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 14/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2025

Processo de Intervenção Ambiental vinculado à Licença Ambiental Simplificada, Certificado nº 047/2025, na Modalidade LAS Cadastro, processo nº 04493/2025

8.2 OBJETIVO

Solicitação de corte de 17 árvores isoladas na Fazenda Fandango, Matrículas nº: 22.012, 22.014 e 23.380 como objetivo a ampliação da fronteira agrícola da propriedade e implantação da cultura de forrageira para a nutrição animal e uso da área como pastagem destinadas à alimentação de bovinos em sistema de criação semi-extensivo. Sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento assinado e anexo ao processo.

8.3 ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(x) Sim () Não

Se sim, qual(is): (1) um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*)

Mediante a lista de espécies imunes e na vistoria realizada na propriedade foi constatado que há na área de intervenção (1) um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie imune de corte, conforme a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Ressalta-se que, para a supressão da espécime pequi (*Caryocar brasiliense*) o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual.

Na propriedade, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3159803-3C7D.EB35.CDA9.4E37.8D9C.E003.0BEF.00C1 para o empreendimento Fazenda Fandango, Matrículas nº: 22.012, 22.014 e 23.380, e através do qual é detalhado área consolidada equivalente a 127,6112 ha, área de remanescente de vegetação nativa equivalente a 20,00061 ha, área de preservação permanente equivalente a 19,4396 ha e reserva legal equivalente a 20,0061 ha. Vale mencionar que, não possuem complementos de áreas de Reserva Legal averbadas na matrícula. No entanto, foi declarado adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

Após consulta ao CAR, mapa de uso e ocupação do solo e de vistoria *in loco*; as árvores solicitadas estão fora de área de RL e APP.

A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Não foi localizado processo de intervenção no mesmo imóvel nos últimos 3 anos, assim como as imagens disponíveis no Google Earth não demonstram intervenção neste período.

8.4 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazenda Fandango, Matrículas nº: 22.012, 22.014 e 23.380, possui uma área total de 147,9597 ha. A Fazenda Fandango tem sua área localizada no município de Santa Vitória/MG, região onde predomina principalmente a agropecuária, com destaque para a produção de grãos e a cultura da cana-de-açúcar.

O corte isolado tem por objetivo o plantio da forrageira Tifton, quando a forrageira Tifton estiver bem desenvolvida, o gado é colocado para pastejar. O sistema de pastejo rotacionado é utilizado de acordo com a altura de corte da forragem, alternando os piquetes para permitir a recuperação do capim. No sistema de manejo semi-extensivo que está sendo desenvolvido, os animais têm acesso as pastagens com divisão em piquetes para permitir o rodízio e a recuperação do capim. Além do pasto, os animais recebem suplementação alimentar, como ração e silagem, especialmente em períodos de seca ou menor oferta de forragem. A adubação das áreas é feita regularmente para manter a produtividade das pastagens. O fornecimento de água limpa e o manejo sanitário também são realizados de forma constante, garantindo o bem-estar e bom desempenho dos animais.

A propriedade está inserida na região de domínio do Bioma Mata Atlântica. Ressalta-se que apesar da localização geográfica da propriedade em relação ao bioma, a vegetação local apresenta características de vegetação e fauna do bioma cerrado. A Fitofisionomia inserida no imóvel trata-se de florestas secundárias apresentando biodiversidade mediana. Possui uma vegetação típica do cerrado, sendo encontradas também espécies nativas como: Angico - Cerrado; Sucupira – branca, Baru, pequi e ipê.

Por se tratar de uma área em transição do bioma Mata Atlântica e Cerrado, as principais espécies da fauna que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves. Há histórico da presença do Lobo guará, Tamanduá, Tatu, Veado. Dentre as aves, como destaque há o Tucano, a Juriti, Pássaro preto, Gavião, Bem-te-vi, Ararinha, Seriema e Ema. Quanto aos ofídios, ouvimos relato da existência de serpentes cascavel, jararaca, jararacuçu, coral e as não venenosas, como a cipó e verde.

O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Paranaíba (UPGRH), localizada na Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Paranaíba – PN3. Na porção oeste margeando a Fazenda Fandango está presente um curso d'água sem denominação e atravessando o interior do imóvel está o Córrego Bálsamo. Apresenta vereda e nascentes difusas preservadas na propriedade, além de um rego d'água com captação para irrigação da área de plantio, amparados pela Portaria N°. 1904396/2020 e Portaria N°. 1906456/2020, ambas com validade de 10 anos, e a dessedentação animal é amparada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos N° 19.04.0014047.2025 válida até 02/06/2028.

Os solos locais são caracterizados por uma constituição areno-argilosa, sendo a primeira representada por areias finas e a segunda por argilas sílticas, localmente lateralizadas. E o clima apresenta duas estações bem definidas ao longo do ano: inverno e verão. O inverno vai de abril a setembro, quando se registram as menores temperaturas e umidade relativa no ar. No verão o clima é mais quente e úmido e o inverno frio e seco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

8.5 TAXAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Taxa de Expediente: R\$ 667,99 – recolhido em 13/06/2025 – Tipo de Guia: REG. AMBIENTAL Guia: 36 Exercício: 2025

Taxa florestal (lenha): R\$ 392,52 – recolhido em 05/06/2025 – N° DAE: 2901357842102

Taxa florestal (madeira): R\$ 348,61 – recolhido em 05/06/2025 – N° DAE: 2901357842447

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INTERVENÇÃO FLORESTAL				
Nome:	FRANCYELEN FERNANDES DE SOUZA FARIA			
Tipo documento:	<input checked="" type="checkbox"/> ART	<input type="checkbox"/> RRT	N° documento:	20251000109130
N° registro:	057765/04-D			

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 1.905,96 – recolhido em 13/10/2025 – N° DAE: 1501365553181

Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

11. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas e a taxa de reposição florestal devidamente paga ao Estado, além de considerar a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da autorização do corte de árvores isoladas nativas de 17 indivíduos arbóreos vivos, pelo empreendedor Josenval Alves Franco, inscrito no CPF 585.606.706-10, localizadas na propriedade Fazenda Fandango, Matrículas nº: 22.012, 22.014 e 23.380, com o intuito de desenvolver a atividade de cultivo de forrageira em uma área de 10,34 ha. Assim como, a anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais *in natura*, o qual se dará 50,6915 m³ de lenha para incorporação no solo dos produtos florestais *in natura*, e 6,7411 m³ de madeira para uso interno na propriedade, comercialização e/ou doação, sendo um total de 57,4326 m³ de rendimento lenhoso.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos documentos apresentados no processo, assim como em vistoria realizada na área. Ressalta-se também que, na área de intervenção existe espécie objeto de proteção especial, e para a supressão da (1) um pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Vale mencionar que, o transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento, durante a vigência do DAIA.

Sugere-se que o prazo de validade do autorização de intervenção ambiental deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/19, artigo 8º (Certificado nº 047/2025 na modalidade LAS-CADASTRO, processo nº 04493/2025 na Fazenda Fandango).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

12. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Durante vistoria *in locu*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado na lista de indivíduos arvóreos.
- O empreendedor está ciente de que deverá dar destinação ambientalmente correta ao material lenhoso conforme o artigo 21 do decreto estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, devendo tratar do assunto diretamente junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.
- Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- Concluimos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**

Santa Vitória – MG, 24 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO:

ISADORA
SILVA
QUEIROZ:0823
5531674

Assinado de forma
digital por ISADORA
SILVA
QUEIROZ:08235531674
Dados: 2025.10.24
16:50:39 -03'00'

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental
CREA-MG 225670/D

ANEXO FOTOGRÁFICO

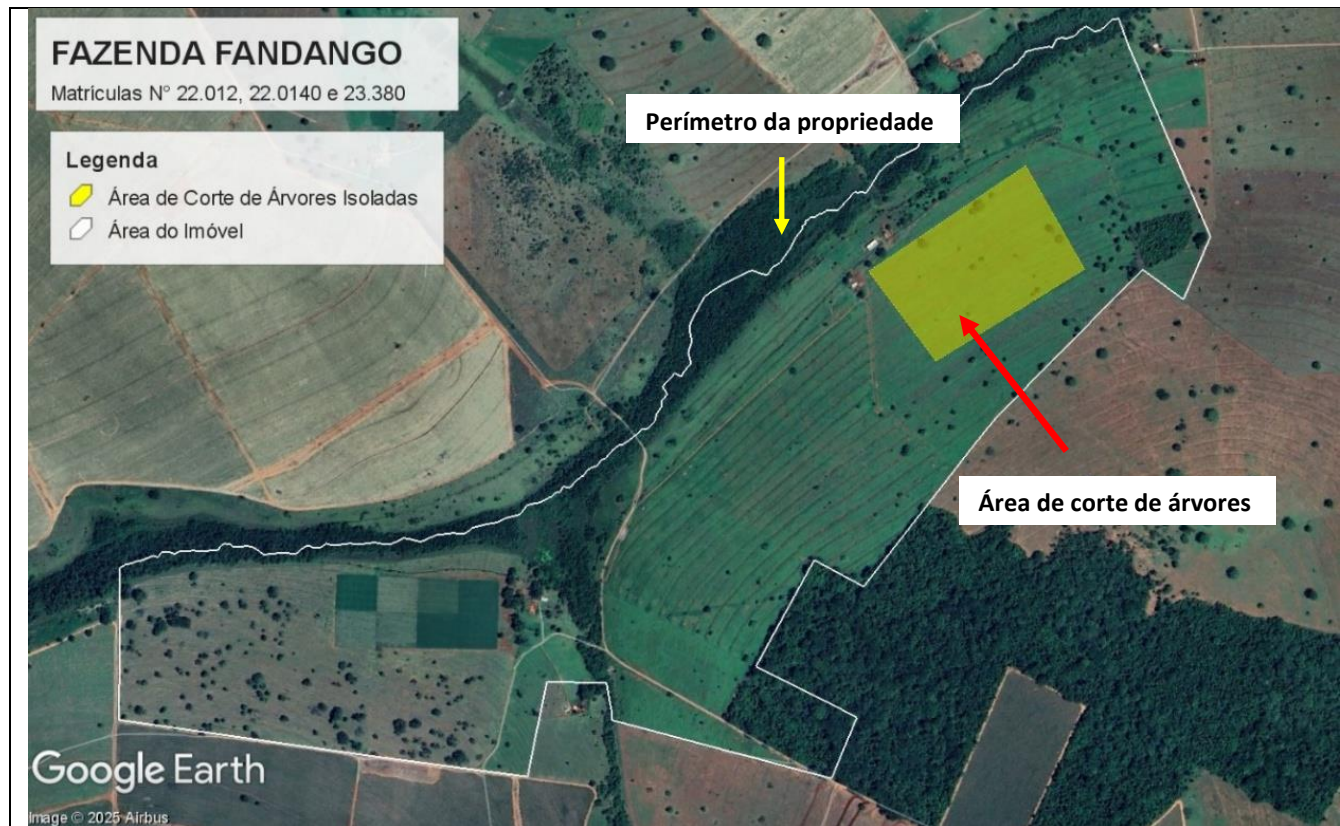


Figura 01: Área propriedade (Google Earth, 2025).



Figura 02: Foto *in loco* da árvore pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 03: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 04: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 05: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 06: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 07: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).